

INTERESSADO: Ginásio Estadual "Prof. José Joaquim Cardoso de Mello Neto"
 ASSUNTO: Consulta sobre transferência de alunos procedentes do outro sistema de ensino de Paíís.

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER Nº 2519 / 74 , CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: Os alunos Paulo Fernandes de Santana e Maria José dos Anjos Lina, ambos procedentes de Londrina (Paraná), transferiram-se do Complexo Educacional "José de Anchieta", mantido pelo Estado, para a 6ª série do 1º grau do "Ginásio de Estadual" "Prof. José Joaquim Cardoso de Mello Neto" nesta Capital.

A sra. Diretora-substituta consulta este Conselho sobre a necessidade de proceder a adaptação nas matérias que constitui o currículo da sua Escola.

Pela 4ª DESN foi o protocolado à DREGSP, à CEBN, ao Gabinete do Sr. Secretário, e a este Conselho.

2 - APRECIACÃO Em qualquer caso de transferência, não só quando há diversidade de currículo, mas até de conteúdo programático, deve a Escola que recebe o aluno providenciar as necessárias adaptações.

A resolução CEE, nº 19/65, que regulamentou o assunto das transferências, é bastante clara e dá toda a orientação para tal fim. Infelizmente, porém, após quase dez anos ainda não é ela suficientemente conhecida e aplicado.

A Lei nº 5692/71 modificou a estrutura curricular estabelecida pela Lei nº 4024/61.

Em Londrina, pela ficha dos alunos, se verifica que já houve a adequação a Lei nº 5692/71. No entanto, constam apenas as matérias do núcleo comum: Comunicação e expressão, Estudos Sociais e Ciências, seu esclarecimento sobre os conteúdos específicos, nem sequer sobre as matérias do artigo 7º da Lei 5692/71, talvez com base na "letra" do artigo 13 da Lei 5692/71.

Na ficha de Paulo Bernardo de Santana de Santana figura o "Inglês" como parte diversificada. Como os dois alunos cursaram a mesma série, no mesmo estabelecimento (embora Paulo Fernandes em 1972, e Maria José dos Anjos em 1973), conclui-se que houve omissão na coluna, correspondente à parte diversificada de "Comunicação e expressão", onde figura o conceito "A", na ficha de Maria José dos Anjos Lina.

valor numérico referente ao ano de 1972.

Na ficha de Paulo Fernandes de Santana os conceitos já estão convertidos em notas.

O mesmo não acontece na de Maria José dos Anjos Lina.

A Sra. Diretora pode solicitar essas notas à Escola de origem.

Não há referência alguma sobre frequência, nem consta se os alunos forem aprovados embora se entenda que o foram, pelos conceitos e notas.

Necessário seria ter obtido, logo após a transferência, o currículo pleno da escola de origem com os conteúdos específicos e programas das matérias cursadas na 5ª série, para orientar a adaptação desde o início, ou até mesmo antes do início do ano letivo.

No momento, os alunos já devem ter passado pelas dificuldades dessa adaptação. Se houver algum problema, a Escola deverá providenciar imediatamente a obtenção das informações necessárias ao processo de recuperação, após a diagnose das falhas.

II - CONCLUSÃO

Respondendo à consulta feita pela Sra. Diretora do Ginásio Estadual "Prof. José Joaquim Cardoso de Mello Neto," sobre a adaptação de alunos transferidos de outro sistema de ensino:

1 - a escola que recebe o aluno deve solicitar imediatamente o currículo pleno para maior esclarecimento, isto é, com os conteúdos específicos das matérias da escola de origem, e os conteúdos programáticos das séries já cursadas, assim como os dados sobre a verificação do rendimento escolar, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

2 - a adaptação será feita de acordo com os artigos 4º e 7º da Resolução CEE nº 19/65, evidentemente levando-se em consideração os objetivos do processo de adaptação.

São Paulo, 11 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a con-

clusão da VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Mariada Imaculada Leme Monteiro, Mariade Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das sessões, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente